LEI nº 892 - de 23 de novembro de 1966

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País.

O Prefeito Municipal de Uruguaiana:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País, receber verbas dessa Superintendência e dar quitação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 23 de novembro de 1966.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Presidente em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.